



CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta – Registro CVM n.º 01732-9

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano(s) de 2026, às 09:30, reuniram-se extraordinariamente, presencialmente tanto na sede da acionista controladora, a ENGIE Brasil Participações Ltda., como na sede da Companhia, e por meio da plataforma Teams, nos termos do §2º, do artigo 18 do estatuto social da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), o(a)s senhare(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Gil de Methodio Maranhão Neto, Karin Koogan Breitman, Paulo Maurício Mantuano de Lima e Carlos Alberto Vieira. Ante a ausência dos conselheiros Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarré De Verneuil, Pierre Jean Bernard Guiollot e Manoel Eduardo Lima Lopes, compareceram seus suplentes Gustavo Henrique Labanca Novo, Pierre Auguste Gratien Leblanc e Raquel da Fonseca Cantarino. Além desses, participaram também o(a)s Conselheiro(a)s suplentes Eduardo Antonio Gori Sattamini, Antonio Alberto Gouvêa Vieira, Maria Cláudia Guimarães, Márcio Daian Neves e Marcos Roberto Castanheira. Embora ausente a Conselheira Suplente Sylvie Marie Vicente ep. Credot, antecipou previamente a sua manifestação favorável aos itens constante da ordem do dia. Presente também a Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, Carla Carvalho de Carvalho. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, a Sra. Lara Nunes de Alencar. Ordem do dia constante da convocação CA-008/2026, de 05 de junho de 2026, a saber: **1 - Assuntos para Deliberação:**

1.1 – a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia (“Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “a”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), com a possibilidade de integralização das Ações a serem subscritas pela ENGIE Brasil Participações Ltda. (“EBP”), controladora da Companhia, mediante a contribuição das ações de emissão da Jirau Energia S.A. (“Jirau”) atualmente de sua titularidade, condicionada à aprovação, pela assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”), (i) da ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.



(CNPJ/MF n.º 27.281.922/0001-70) (“Avaliadora”) para elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Jirau EBP e que serão conferidas ao capital da Companhia (“Laudo de Avaliação”); e **(ii)** do Laudo de Avaliação e a proposta de valor das ações de emissão de Jirau detidas pela EBP, para fins de sua contribuição em integralização de Ações no âmbito da Oferta, (“Condições Precedentes da Oferta”); **1.2** – a proposta da administração, a ser submetida à deliberação da AGE, para a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação, para a aprovação do Laudo de Avaliação e do valor a ser atribuído às ações de emissão da Jirau detidas pela EBP, para fins de sua contribuição em integralização das Ações; **1.3** – a convocação da AGE; **1.4** - a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para os fins da Oferta; e **1.5** - a contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda. e Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. para a realização de serviços de não auditoria. **Deliberações:** Inicialmente o Presidente agradeceu a presença de todos e, dando início aos trabalhos colocou em discussão e votação os itens da Ordem do Dia. Depois de prestados os esclarecimentos sobre as matérias, o(a)s senhora(a)s conselheiro(a)s aprovaram pela totalidade dos presentes, registrando-se apenas a manifestação contrária da Conselheira Suplente Raquel da Fonseca Cantarino, exclusivamente para os itens indicados, registrada através de voto apartado apresentado ao início da reunião e que solicitou que constasse registrado em anexo sem a possibilidade de sua modificação, em razão de estar substituindo o seu respectivo titular. Ainda, a Conselheira Suplente Raquel registra que as ressalvas inseridas em seu voto apartado não refletem discordância quanto ao conteúdo e conclusões do Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora. **Item 1.1:** A realização da Oferta, condicionada à aprovação, pela AGE, das Condições Precedentes da Oferta, a qual terá as seguintes características: **(i)** a Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, Ações em quantidade que corresponda ao valor atribuído pelo Conselho de Administração às ações de Jirau a serem contribuídas pela EBP para integralização das Ações, no montante de R\$ 5.744.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões de reais), dividido pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido), com arredondamento para baixo para exclusão de frações. Fica aprovado, ainda, que em caso de não verificação das Condições Precedentes da Oferta, se as matérias não forem aprovadas pela AGE, o Conselho de Administração deverá aprovar a Oferta com a integralização das Ações mediante aporte pela EBP exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da Oferta aprovados por este Conselho de Administração; **(ii)** os Acionistas terão direito de prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta, observados os procedimentos, prazos e demais condições a serem divulgados oportunamente, nos termos



do artigo 53 da Resolução CVM 160, assegurando-lhes, em caso do exercício da prioridade, o direito de manterem proporcionalmente sua participação acionária na Companhia, sem diluição, razão pela qual, em conformidade com o artigo 172, I, da Lei das S.A. e o artigo 8º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, não será aplicável o direito de preferência para os Acionistas; **(iii)** a Oferta será realizada em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de determinadas instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro (em conjunto, “Coordenadores”), nos termos do contrato de distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Colocação”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, ambos atualmente vigentes, e demais disposições legais aplicáveis, observado o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(iv)** simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos agentes de colocação internacional a serem contratados (“Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do *placement facilitation agreement* a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo os esforços de colocação internacional realizados (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ao amparo do *Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos termos do *Securities Act*, e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos, em conformidade com a *Regulation S* do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”); **(v)** até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida de uma quantidade de Ações a ser futuramente decidida pelo Conselho de Administração, nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Ação, e, em qualquer caso, correspondente a, no mínimo, 46% (quarenta e seis por cento) da quantidade inicialmente ofertada (“Lote Adicional”); **(vi)** o Conselho de Administração oportunamente decidirá também se haverá a possibilidade de emissão de um lote suplementar de Ações destinadas exclusivamente à atividade de estabilização de preço das Ações, em conformidade



com as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis; **(vii)** a Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”); **(viii)** o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores junto a Investidores Profissionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação e (b) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda por volume e preço coletadas junto a Investidores Profissionais; o Preço por Ação será posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; **(ix)** não será permitido aos Acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de prioridade; **(x)** as Ações objeto da Oferta poderão ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta, no valor correspondente ao Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações subscritas, e (b) no caso da EBP, se as Condições Precedentes da Oferta forem verificadas, mediante a contribuição, ao capital social da Companhia, das ações de emissão da Jirau de titularidade da EBP, pelo valor de R\$ 5.744.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões de reais), fixado pelo Conselho de Administração da Companhia no intervalo do valor justo apurado no Laudo de Avaliação; **(xi)** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; **(xii)** o Conselho de Administração oportunamente decidirá a destinação dos recursos líquidos provenientes da Oferta, após dedução de comissões e demais despesas da Oferta; e **(xiii)** as demais características e condições da Oferta constarão dos documentos da Oferta a serem divulgados oportunamente pela Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **Item 1.2:** A proposta da administração, a ser submetida à deliberação da AGE da Companhia, para a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação e para aprovação do Laudo de Avaliação, para possibilitar a integralização, pela EBP, de ações de emissão da Companhia que venham a ser emitidas no âmbito da Oferta, elaborado pela Avaliadora na data-base de 31 de dezembro de 2025 (“Data-Base”), conforme cópia arquivada na sede da Companhia. Nos termos do Laudo de Avaliação, a Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor justo para as ações de emissão da Jirau de titularidade da EBP, representativas de 40% do capital social total de Jirau, na Data-Base, encontra-se no intervalo entre R\$ 5.393.544.000,00 (cinco bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais) e R\$ 5.932.843.000,00 (cinco bilhões, novecentos e



trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), cujo valor intermediário corresponde a R\$ 5.656.227.000,00. O Conselho de Administração, com base em proposta da EBP, considerando o Laudo de Avaliação, bem como as análises e recomendações encaminhadas pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas no âmbito de suas atribuições, tomou como referência o valor de R\$ 5.373.415.650,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao valor intermediário do laudo com a aplicação de desconto de 5%, o qual se situa abaixo do intervalo de valor justo indicado no Laudo de Avaliação. O valor a ser efetivamente utilizado para fins de integralização das ações foi fixado em R\$ 5.744.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões de reais), refletindo a atualização do valor de R\$ 5.373.415.650,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), pela metodologia de *locked box*, com incidência de CDI desde a Data-Base até 30 de junho de 2026 (já considerando estimativa do CDI até referida data), conforme condições propostas pela EBP em carta enviada à Companhia em 08 de junho de 2026, em especial que seu aporte ocorra mediante a contribuição da participação acionária da EBP em Jirau, permanecendo, assim, dentro do intervalo indicado no Laudo de Avaliação. **Item 1.3:** A convocação da AGE para ser realizada no dia 02 de julho de 2026, nos termos do respectivo edital de convocação e Proposta da Administração a serem oportunamente divulgados, autorizando a Administração a adotar as providências necessárias para sua realização e divulgação. **Item 1.4:** A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para os fins da Oferta. Consignou-se, ainda, que a estrutura e os principais parâmetros da operação, incluindo as possibilidades de integralização de Ações no âmbito da Oferta, pela EBP, mediante contribuição de ações de emissão da Jirau, foram analisados no âmbito do Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas, cuja instalação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 12.12.2025, e suas considerações foram levadas em conta para fins de deliberação sobre a proposta a ser submetida à AGE. **Item 1.5:** A contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda. e Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. para a realização de serviços de não auditoria. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, foi lavrada esta ata, a qual foi achada conforme, aprovada e será assinada digitalmente pelos membros do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente, e por mim, secretária, por meio da plataforma de assinatura digital.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de junho de 2026.



Mesa:

Maurício Stolle Bähr
Presidente da Mesa

Lara Nunes de Alencar
Secretária

Conselheiros presentes:

Maurício Stolle Bähr
Conselheiro

Sylvie Marie Vicente ep. Credot
Conselheira Suplente

Gil de Methodio Maranhão Neto
Conselheiro

Pierre Auguste Gratien Leblanc
Conselheiro Suplente

Gustavo Henrique Labanca Novo
Conselheiro Suplente

Karin Koogan Breitman
Conselheiro

Raquel da Fonseca Cantarino
Conselheira Suplente

Paulo Maurício Mantuano de Lima
Conselheiro

Carlos Alberto Vieira
Conselheiro